

## **LEI Nº. 855, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*Dispõe sobre a concessão de benefício eventual na forma de auxílio natalidade no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Anchieta.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Anchieta/ES, a concessão de benefício eventual, na forma de auxílio natalidade.

Parágrafo único: O referido Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Anchieta/ES.

**Art. 2º** - O benefício eventual na forma de auxílio natalidade constitui-se em prestação temporária e não contributiva da assistência social, em transferências de recursos no valor de  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo vigente no país, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Parágrafo único: As transferências de recursos do benefício eventual, na forma de auxílio natalidade deverão ser utilizados para aquisição de enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e para higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**Art. 3º** - Para fins desta Lei considera-se Família, a unidade mononuclear que vive sob o mesmo teto e cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes e Família Beneficiária, aquela cuja renda mensal de seus integrantes, dividida pelo número destes, seja igual ou inferior a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo.

Parágrafo único: O critério de renda mensal *per capita* familiar para acesso ao benefício eventual na forma de auxílio natalidade será fixado em  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo.

**Art. 4º** - A renda familiar *per capita* igual ou inferior a ½ salário mínimo poderá ser comprovada mediante apresentação de um dos seguintes documentos por parte do requerente:

I – Carteira de Trabalho e Assistência Social de todos os membros da família, se for o caso;

II – Contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador, dos membros da família, se for o caso;

III – Extrato de pagamento de benefício do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, dos membros da família, se for o caso;

IV – Em caso de trabalhador informal deverá apresentar declaração contendo informações sobre a renda familiar.

V – As hipóteses dos incisos anteriores poderão ser validadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

**Art. 5º** - Para ter direito ao benefício eventual na forma de auxílio natalidade a família deverá comprovar:

I – o estado de gravidez ou nascimento de membro da família, através de laudo médico atestando tal situação ou Certidão de Nascimento do recém-nascido;

II – renda mensal *per capita* igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo;

III – residência no Município de Anchieta por mais de 05 (cinco) anos;

IV – no caso de beneficiário do Programa Bolsa Família a apresentação do cartão do benefício é indispensável e não substitui os demais documentos.

**Art. 6º** - O auxílio natalidade deverá ser requerido pela gestante diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) – especificamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) - a partir do 6º (sexto) mês de gravidez até 30 (trinta) dias após o nascimento.

Parágrafo único: No impedimento de comparecimento haverá visita da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** - Compete ao Município:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação do benefício eventual na forma de auxílio natalidade, bem como seu financiamento;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão do auxílio natalidade;

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do auxílio natalidade.

**Art. 8º** - O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, deve promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação do auxílio natalidade, bem como os critérios para sua concessão.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente da Secretaria Municipal da Assistência Social.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anchieta/ES, 04 de Novembro de 2013.

Marcus Vinicius Doelinger Assad

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA